

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019-2020

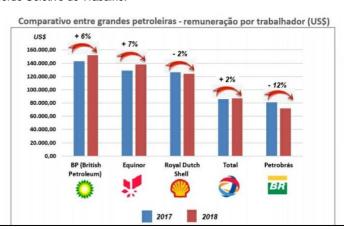
Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Gestão de Pessoas, Cláudio da Costa, e pelo Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, Maurício Diniz, a Federação Única dos Petroleiros e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, doravante denominados **Entidades Sindicais**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.



CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1. Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2020.

A EMPRESA DIZ:

Proposta econômica Entre 2003 e 2014, a companhia concedeu reajustes salariais acima da inflação, o que representou um ganho real de 51%. A remuneração média dos empregados da Petrobras, nível médio e superior, é cerca de 50% maior do que a remuneração média de empregados de outras empresas do setor de óleo e gás que atuam no Brasil. A remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva (Presidente e Diretores) não tem reajuste há três anos. Em um esforço para continuidade do que é praticado como remuneração, a Petrobras propõe manter as tabelas de remuneração. Também haverá manutenção dos valores das tabelas de funções gratificadas (gerenciais e especialistas), nesse caso, prerrogativa exclusiva da empresa independe de anuência dos sindicatos. Os valores praticados nos Benefícios Educacionais e em Vale Refeição/Alimentação também terão suas tabelas mantidas, conforme a proposta

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.



Parágrafo 1º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.

Parágrafo 4º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

A EMPRESA DIZ:

A Petrobras propõe o pagamento conforme legislação vigente, com duas parcelas a serem pagas até os dias 30/11 e 20/12. O adiantamento da primeira parcela do 13º salário para os empregados no início do ano representa uma despesa adicional de R\$35 milhões anuais para a companhia.

Cláusula 2. Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2017 e 2018, a título de antecipação, será efetuado nos dias 21/11/2017 e 21/11/2018. Em 20/12/2017 e 20/12/2018, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá o ajuste desses pagamentos.

Parágrafo Único - Nos exercícios de 2018 e 2019, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/2018 e 20/02/2019, como adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 2. Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).

Parágrafo Único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.



Cláusula 3. VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/1982).

Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 1971/1982.

Cláusula 4. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo interno.

- I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo interno. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.
- II. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.
- III. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

- IV. As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, definida no inciso II do presente parágrafo, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.
- V. As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no inciso II do presente parágrafo é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.
- VI. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o inciso II do presente parágrafo, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.
- VII. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no inciso II desse parágrafo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido no padrão normativo interno, não admitida a cumulatividade.



Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

I. A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso (ASA): A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do ASA, incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo 4º - Adicional Regional de Confinamento (ARC): A Companhia manterá o percentual do ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) ou 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo interno.

- I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo interno, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.
- II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC): A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Parágrafo 6º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.



Cláusula 5. Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 6. Gratificação de Férias CLAUSULA 7

A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Art. 144 - O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97, DOU 11-12-97)

A partir de 01/09/2019, a Companhia pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.



Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Parágrafo 2º - O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Parágrafo 3º - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Cláusula 7. Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em padrão normativo interno e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.



A EMPRESA DIZ:

A companhia propõe extinguir tanto o adicional do Estado do Amazonas quanto a gratificação de campos terrestres. Ambos adicionais foram propostos quando a companhia tinha a necessidade de estimular que seus empregados fossem deslocados para trabalhar nessas áreas. No entanto, as necessidades de negócio mudaram. Hoje, a companhia possui processos de desinvestimento tanto de campos terrestres quanto de algumas unidades de refino.

Cláusula 9. Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em padrão normativo interno, no valor de R\$ 1.195,01 (hum mil cento e noventa e cinco reais e hum centavo) que vigorará até 31/08/2018.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados has citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Parágrafo 2º - A Gratificação de Campo Terrestre de Produção será reajustada em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 3º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Cláusula 10. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) a partir de 01/09/2017 e que vigorará até 31/08/2018.

Parágrafo 2º - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 3º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Cláusula 8. Serviço Extraordinário Cláusula 11

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

A EMPRESA DIZ:

Horas extras.

Hoje a companhia tem um gasto muito elevado com o pagamento de horas extras, que correspondeu a aproximadamente 7% de todo custo de pessoal na Petrobras em 2018. Ao todo, foram gastos R\$ 1,53 bilhão somente com esse

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2019, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para todos os regimes de trabalho, exceto nos casos em que a legislação tenha previsão diferente.

Parágrafo 2º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as permutas de turno entre empregados e por interesse dos mesmos, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º - A Companhia considera no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 5º - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.



Parágrafo 6º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida nos Parágrafos 1º e 5º se aplicará conforme regras previstas na Cláusula 36 sobre "Horário Flexível".

Parágrafo 7º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 9. Viagem a Serviço Cláusula 12

A Companhia garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, que deverão ser tratadas como horas para compensação.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

Cláusula 10. Feriado Turno Cláusula 13

A Companhia remunerará com <u>acréscimo de 50%</u> (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, <u>que efetivamente trabalharem nessas datas</u>, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras.

Cláusula 13. Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, as horas trabalhadas nos dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval,



terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras.

Cláusula 14. Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo V).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º salário, conforme já previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 11. Assistência Alimentar

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura*, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá o valor do Vale Refeição/Alimentação em R\$ 1.191,25 (hum mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), que vigorará até 31/08/2020.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.143,34 (hum mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01/09/2017, que vigorará até 31/08/2018.



Parágrafo 2º - A Companhia concederá Vale Refeição/Alimentação em substituição ao Auxílio Almoço, para os empregados que ainda o percebem, ficando extinta a rubrica Auxílio Almoço a partir de 01/04/2018.

- I. Enquanto não for extinta a rubrica, para os empregados admitidos ou transferidos de imóveis ou unidades que forneçam alimentação in natura para imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura será concedido o Vale Refeição/Alimentação conforme padrão normativo interno.
- II. A rubrica Auxílio Almoço será extinta, a partir de 01/02/2018, no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Parágrafo 2º - Aos empregados com assistência alimentar na forma do parágrafo 1º será mantida a concessão de um acréscimo mensal de R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) no Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 3º - Aos empregados com assistência alimentar na forma de Vale Refeição será concedido um acrescimo mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no Vale Refeição/Alimentação, a partir de 01/02/2018.

Parágrafo 3º - Aos empregados que recebam assistência alimentar in-natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será mantida a concessão de Vale Alimentação com R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 4º - Aos empregados que recebam assistência alimentar in-natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será concedido um Vale Alimentação com valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de 01/02/2018.

Parágrafo 4º - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.



Parágrafo 6º - O valor do Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 7º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 5º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação, e vice-versa.

I. Aos empregados referidos no parágrafo 3º, não será permitida a conversão do Vale Alimentação em Vale Refeição.

Cláusula 12. Manutenção de Vantagens por Afastamentos Cláusula 16

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as Férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 13. Auxílio-Doença Cláusula 17

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 14. Remuneração de Readaptado Cláusula 18

A Companhia continuará praticando, conforme padrão normativo interno, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 15. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR Cláusula 19

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as cláusulas atinentes à Remuneração Mínima por Nível e Regime entabuladas desde julho de 2007 devem ser interpretadas de acordo com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A Companhia praticará para os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, que tem como parâmetros o nível salarial, o regime e as condições de trabalho, bem como a região de lotação do empregado, definida a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, adotando-se, para tal fim, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 2º - A RMNR consiste em padrão remuneratório mínimo fixado e variável de acordo com o nível, a região, o regime e as condições de trabalho, de forma a aperfeiçoar a isonomia prevista na Constituição Federal.

Cláusula 19. Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.



Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (anexo IV) e serão reajustados em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2017 e que vigorarão de 01/09/2017 até 31/08/2018.

Parágrafo 3º - Os valores relativos à RMNR estão definidos em tabelas distintas para cada regime e condição de trabalho, que inicialmente (julho de 2007) foram a resultante do somatório das parcelas mencionadas nos itens a seguir, conforme intenção das partes manifestadas desde a instituição da RMNR e mantida nos Acordos Coletivos de Trabalho 2007-2009 (Cláusula 35ª), 2009-2011 (Cláusula 36ª), 2011-2013 (Cláusula 38ª) e 2013-

2015 (Cláusula 38a) 2015-2017 (Cláusula 36a), 2017-2019 (Cláusula 19a).

- a) Regime Administrativo = SB +VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- **b)** Regime de Turno de 6 horas = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ATN + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- c) Regime de Turno de 8 horas = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ATN + AHRA + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- **d)** Regime de Turno de 12 horas sem confinamento = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ATN + AHRA + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- **e)** Regime de Turno de 12 horas com confinamento = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ATN + AHRA + ARC + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- f) Regime de Sobreaviso = SB +VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ARC + ASA + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- **g)** Regime Especial de Campo = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + ARC + AREC + 4%, 3% ou 2% do SB, conforme área de lotação;
- h) Regime Especial de Apoio Aéreo = SB + VP-ACT ou Adicional de Periculosidade, onde couber + AREAA + 4% do SB;

Parágrafo 4º - As parcelas VP-ACT e Adicional de Periculosidade somente serão devidas quando cumpridas as condições dispostas no parágrafo 1º da cláusula 4ª – Adicionais de Regime e Condições de Trabalho.

Parágrafo 5º - Os valores relativos à já mencionada RMNR, definidos em tabelas da Companhia (anexo IV), vigorarão de 01/09/2019 até 31/08/2020.



Parágrafo 5º - Os valores relativos à RMNR serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 6º - Para os regimes que comportam o pagamento de Adicional Regional de Confinamento (ARC), a RMNR é fixada em valores distintos, considerando os percentuais deste adicional.

Parágrafo 7º - Será paga aos empregados sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a RMNR específica de cada regime e condição de trabalho e o somatório do Salário Base, Vantagem Pessoal ACT, Vantagem Pessoal Subsidiária e Adicionais de regime e condição de trabalho, definidos no parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o *caput* e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Parágrafo 8º - Nos casos em que o somatório das parcelas citadas no parágrafo 3º, acrescido da VP-SUB, quando recebida, for superior à respectiva RMNR, o "Complemento da RMNR" será igual a zero.

Cláusula 16. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de lotação, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

Parágrafo Único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.



Cláusula 17. Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas. **DEMAIS SITUAÇÕES ANÁLOGAS**

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 18. Auxílio-Creche/Acompanhante Cláusula 22

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- III. Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Companhia concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso



parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

Cláusula 19. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio) Cláusula 23

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- II. Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- III. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;
- IV. Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos
 (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS;
- V. A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública:Reembolso semestral dos gastos com material escolar e uniforme.



Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública: Reembolso semestral dos gastos com material escolar e uniforme.

Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

A FMPRFSA DIZ:

Em relação ao Programa Jovem Universitário, a companhia propõe manter os beneficiários já inscritos, não permitindo novas adesões. A maior parte dos empregados que hoje recebe este benefício já estão em um momento de carreira mais avançado, com remuneração mais elevada, diferente de quem hoje recebe Benefício Educacional, como o Benefício Creche, que tende a ser um empregado mais próximo ao início da carreira. Estão mantidas as tabelas de Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário (para quem já está inscrito).

Cláusula 20. Programa Jovem Universitário

A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que foram inscritos no referido Programa até 31/08/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

- I. Em Universidade Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Universidade Pública: Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas). RETIROU AS DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição ou no caso de trancamento de período letivo.

Parágrafo 6º - Serão contemplados todos os cursos de nível superior.

Cláusula 21. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia manterá as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, que vigorarão até 31/12/2020. **SEM REAJUSTE**

Parágrafo 1º - A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Parágrafo 2º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2019 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Cláusula 26. Programa de complementação Educacional

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível



médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

I. Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

II. Cursos Técnicos Complementares:

Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo Único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 22. Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 23. Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado pelo INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o *caput* da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Justificativa da Companhia para exclusão

Essa cláusula foi instituida em função do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC) implementado em 2007. A partir desse plano, o requisito para a grande maioria dos cargos de nível médio passou a ser formação técnica. Alguns empregados não atendiam a esse requisito e a cláusula surgiu como um incentivo à formação. Porém, todos os empregados admitidos a partir de 2007 já atendem a esse requisito, de modo que não se justifica mais a manutenção dessa cláusula. A Companhia manterá o beneficio aos empregados que atualmente estejam inscritos no programa.



Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

Parágrafo 6º - O controle do afastamento do empregado pela unidade de saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada:
- V. O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

Cláusula 29. Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do

O programa já foi totalmente implementado e está normatizado no padrão Programa Resgate do Potencial Laborativo (PE-2SCO-00054).

Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.

BR PETROBRAS

Cláusula 24. Programa de Assistência Especial (PAE)

A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para empregados e seus respectivos dependentes filhos, enteados, menor sob guarda em processo de adoção e dependente sob curatela, inscrito até 31/10/1997, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

Cláusula 30. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS

Parágrafo 7º - São beneficiários do Programa de Assistência Especial - PAE:

- I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:
 - Filho;
 - Enteado:
 - Menor sob guarda em processo de adoção; e
 - Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Cláusula 25. Auxílio Cuidador (CLAUSULA 39)

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.
 - a. A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será comprovada através da avaliação técnica do beneficiário inscrito no PAE e conforme previsto no padrão do programa;
 - b. O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.
- II. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.



- a. A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.
- b. O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

Cláusula 26. Benefício Farmácia

A Companhia disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os empregados, aposentados e pensionistas, bem como para os dependentes a eles vinculados, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário.

Cláusula 40. Benefício Farmácia

A Companhia disponibilizará, a partir de 01/05/2018, novo Programa de Benefício Farmácia, em substituição ao modelo atualmente praticado, para os empregados, aposentados e pensionistas, bem como para os dependentes a eles vinculados, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário;

Parágrafo 1º - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (anexo V).

Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas.

Parágrafo 3º - O *Programa Coração Saudável* integrará o Benefício Farmácia e terá como objetivo o acompanhamento dos portadores de doenças crônicas com foco nas doenças cardiovasculares, considerando os seguintes grupos de beneficiários:

- I. Beneficiários (empregados, aposentados, pensionistas, bem como os dependentes a eles vinculados) com doença cardiovascular;
- II. Aposentados sem doença cardiovascular.

CLAUSULA 31. CUSTEIO AMS PARAGRAFO 15 Parágrafo 3º - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulinodependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

Parágrafo 4º - Fica mantido até 30/04/2018, o modelo de Benefício Farmácia atualmente praticado, cujo custe**io** continuará sendo efetuado por meio de uma contribuição mensal fixa (anexo XI) que vigorará até 30/04/2018.

como solicitar reembolso? custeio?

As solicitações de reembolso referentes às compras realizadas até esta data, devem ser realizadas até 30/06/2018 por meio do Botão Compartilhado.

Parágrafo 5º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que, até a implantação do novo Programa do Benefício Farmácia serão discutidos, em reuniões da Subcomissão de Benefício Farmácia, pontos de melhoria para o referido Programa.

- I. A discussão terá como ponto de partida a redação disposta na presente cláusula;
- II. A Subcomissão será composta, paritariamente, por 5 (cinco) representantes da Companhia e por 5 (cinco) representantes da FUP e dos Sindicatos.
- III. As melhorias acordadas nas reuniões da Subcomíssão passarão a fazer parte do Benefício.
- IV. Findo o prazo estipulado para a Subcomissão, haverá a implantação no novo Benefício Farmácia, em 01/05/2018, com as melhorias até então acordadas.

Cláusula 27. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS Cláusula 30

A Companhia concederá a AMS para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constante no Regulamento da AMS.

Parágrafo 1º - Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.

Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes:

- I. Cônjuge ou Companheiro (a);
- **I.** Filho (a);
- II. Enteado (a);
 - III Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
 - III. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
 - VI. Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).

Parágrafo 2º - Ao aposentado fica garantida a inscrição de cônjuge, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

Parágrafo 3º - Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

Parágrafo 3º - Para fins da AMS, serão considerados pensionistas aquelas pessoas reconhecidas e mantidas pelo INSS, que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida, e que estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

Parágrafo 4º - Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Parágrafo 5º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados), que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários, e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior, será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.

PROPOSTA CLAUSULA 24 - Parágrafo 7º - São beneficiários do Programa de Assistência Especial - PAE:

- I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:

Filho:

Enteado;

Menor sob guarda em processo de adoção; e

Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Parágrafo 8º - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.



Parágrafo 6º - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, consequentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes <u>de qualquer natureza na utilização da AMS,</u>
 <u>sejam eles titulares ou dependentes;</u>
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Sejam aposentados e tenham praticado fraude ou corrupção comprovadas, quando estavam na ativa;
- IV. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente; eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha; RETIRADO
- V. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- VI. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa <u>ou por adesão à Programas de Desligamentos oferecidos pela Companhia, salvo se a permanência da AMS estiver expressamente prevista em regramento ou norma interna;</u>
- W. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos. Nesses casos, o titular poderá optar pela manutenção da AMS, durante o período da licença, nos termos da Resolução Normativa n° 279 da Agência Nacional de Saúde (ANS), ficando responsável pelo custeio integral do plano;
- X. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras e nem realizando pagamento à AMS via boleto;
- **VIII.** Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;
- IX. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não.



Cláusula 28. Custeio da AMS Cláusula 31

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.RETIRADO

Parágrafo 1º - A Companhia, no intuito de atingir gradativamente o parâmetro definido pela Resolução 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), promoverá os seguintes ajustes na relação de custeio AMS, que serão iniciados sempre no mês de janeiro de cada ano:

Ano	Relação de Custeio Empresa X Beneficiário
2019	70 x 30
2020	65 x 35
2021	60 x 40
2022	50 x 50

Parágrafo 2º - A Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista no caput foi cumprida, cobrando automaticamente os eventuais déficits em até 6 (seis) parcelas, imediatamente após a apuração do resultado.

Parágrafo 1º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista no *caput* foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

Parágrafo 2º Parágrafo 3º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida para si <u>e para seus dependentes.</u>

Parágrafo 3º Parágrafo 4º - Nenhuma <u>pessoa</u> <u>BENEFICIÁRIO</u> poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os beneficiários dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

Parágrafo 4Parágrafo 5º - A participação dos <u>titulares e seus respectivos</u> <u>dependentes</u> <u>empregados, aposentados e pensionistas</u> no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo VI) <u>e cobrados do beneficiário titular.</u>

Parágrafo 5º Parágrafo 6º - A participação dos <u>titulares e seus respectivos</u> dependentes empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição <u>fixa</u> REGULAR, que será cobrada sempre no mês de novembro, conforme tabela (anexo VII), que vigorará até 31/08/2020, <u>e cobradas do beneficiário titular.</u>

Parágrafo 6º Parágrafo 7º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Parágrafo 7º - Os valores relativos ao Grande Risco serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018. O reajuste aplicado em 01/09/2018 não terá efeito retroativo, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 8º - A participação financeira dos titulares e seus respectivos dependentes, no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 8º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no Programa de Assistência Especial - PAE se dará conforme os critérios no constante no Regulamento da AMS e seu custeio será efetuada conforme tabela (anexo VII). SÓ ANTES DE 1997

Parágrafo 9º - A participação financeira dos titulares e seus respectivos dependentes, no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.



Parágrafo 11º Parágrafo 10º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua a faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- I. 13º Salário;
- II. Gratificação de férias;
- III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;
- V. Vantagens por motivo de transferência;
- VI. Pagamento por serviço extraordinário;
- VII. Benefícios:

VIII. Parcelas relativas à Remuneração Variável Participação nos Lucros e Resultados - PLR

IX. Abono ou Gratificação Contingente.

Parágrafo 12º Parágrafo 11º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários titulares.

Parágrafo 13º Parágrafo 12º - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência, exceto para titulares inscritos após 90 (noventa) dias do início do contrato de trabalho.

Parágrafo 15º - CLAUSULA 26 Parágrafo 3º

Parágrafo 13º - A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

Parágrafo 14º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.



Parágrafo 14º - A Petrobras se compromete em realizar o reembolso da Livre Escolha conforme previsto no Regulamento da AMS e tabelas de referências disponibilizadas no Portal AMS.

Parágrafo 16º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

- O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;
- II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;
- III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;
- IV. A tabela com os valores de referência da Petrobras para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS:

A EMPRESA DIZ:

Com o intuito de atender gradativamente o parâmetro definido pela Resolução 23 da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), que estabelece a paridade no custeio até 2022, a companhia propõe a manutenção da relação de custeio em 70x30 prevista para o ano de 2019 e adequação da relação de custeio em 65x35 prevista para o ano de 2020. Para isso, reajustará a Tabela de Grande-Risco da AMS.

Cláusula 29. Permanência na AMS (Resolução 23 da CGPAR)

A permanência na AMS para empregados aposentados será realizada em observação aos seguintes critérios:

- a) Para aqueles empregados que completarem 10 (dez) anos de contribuição para a AMS até o dia 25/01/2022, a Companhia garante que no momento do seu efetivo
 - desligamento terá os mesmos direitos de cobertura assistencial e de custeio dos empregados da ativa, respeitando as regras de participação, de faixas etárias e de renda.
- b) Para aqueles empregados que completarem 10 (dez) anos de contribuição a partir de 26/01/2022, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).
- c) Para aqueles empregados que contribuíram para a AMS por um período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.



Cláusula 36 II - Parágrafo 1º - Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Cláusula 30. AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor Cláusula 37

A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, <u>quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.</u>

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 31. Faltas Acordadas CLAUSULA 53

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) dias ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, serão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada quando for impossível contato prévio com a gerência. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à gerência imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, acarretando inclusive desconto no salário.

Cláusula 32. Jornadas de Trabalho CLAUSULA 54

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabelas (anexos VIII e IX).



Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 168 (cento e sessenta e oito), 160 (cento e sessenta), 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, 32 (trinta e duas) horas, 30 (trinta) horas e 24 (vinte e quatro).

Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 33. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento CLAUSULA 55

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas semanais, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo Único - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 34. Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo CLAUSULA 56

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada

diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.



Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Cláusula 35. Trabalho Eventual em Regimes Especiais CLAUSULA 57

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo 1º - As folgas decorrentes devem ser fruídas imediatamente após o Trabalho Eventual em Regime Especial, em dias corridos (inclusive sábados, domingos e feriados).

Parágrafo 2º - Considera-se eventual o trabalho realizado pelo empregado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias de trabalho efetivo/mês.

Cláusula 36. Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as

características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

- I. O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;
- II. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;
- III. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido no inciso I desta



- cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão descontadas;
- IV. No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão descontadas.

Cláusula 37. Horário Fixo

A Companhia estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, um sistema de compensação de jornada para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo, considerando os limites abaixo:

Jornada diária	Limite de Horas para Compensação
Regimes Administrativos	Até 112 (cento e doze) horas
Regimes Especiais	Até 168 (cento e sessenta e oito) horas

- I. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de horas para compensação, serão pagas como horas extras;
- II. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas da Margem para Compensação, até o limite de horas para compensação, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e o limite de horas para compensação. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão descontadas:
- III. No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de horas para compensação, serão descontadas.

Cláusula 38. Jornada de Trabalho – Administrativo CLAUSULA59

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.



Parágrafo 1º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e à quarta-feira de cinzas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando o seguinte prazo:

24 e 31 de dezembro de 2019 e quarta-feira de cinzas de 2020 – de janeiro a agosto de 2020.

Parágrafo 2º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando o prazo previsto no inciso I do parágrafo acima.

Parágrafo 3º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitados o prazo previsto no inciso I do parágrafo 1º e negociada com o sindicato antes do início do prazo para compensação.

Parágrafo 4º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- **III.** Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Cláusula 39. Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração CLAUSULA60

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração (anexo X).

Parágrafo 1º - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Parágrafo 2º - A Companhia <u>manterá</u> ainda para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados tanto ao horário flexível quanto ao horário fixo, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias de trabalho semanais, mantendo a jornada de trabalho original, mediante redução proporcional de 20% (vinte por cento) da remuneração.

Parágrafo 3º - A nova modalidade de opção de redução de jornada de que trata o parágrafo 2º será regrada em conjunto com a FUP e os Sindicatos, e incluída no já existente Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração, o qual terá que terá vigência até 31/08/2019.

I. Os ajustes ou alterações no referido regramento serão tratados na Comissão Permanente de Regimes de Trabalho.

Cláusula 40. Abono Empregada Lactante CLAUSULA61

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

Cláusula 41. Abono de Horas para Empregado com Deficiência QUE EXIJA ACOMPANHAMENTO MÉDICO CLAUSULA62

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificada pelo Decreto nº 3.298/99, pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e/ou pela Lei nº 12.764/2012), registrado como tal na Companhia, mediante avaliação de equipe multiprofissional de saúde e desde que atendidos os requisitos previstos nesta cláusula e regulamentados no normativo interno da Petrobras.

- I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;
- II. A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;
- III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada no padrão normativo interno;



IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

Cláusula 42. Licença Maternidade - Prorrogação CLAUSULA63

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na lei 13.257, 8 de março de 2016. no Decreto nº 7.052/2009.

Cláusula 43. Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro CLAUSULA64

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no *caput* será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.



Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 3º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 44. Licença Paternidade CLAUSULA65

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- I. O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1° do art. 10° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.
- II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.
- III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 45. Licença Adoção CLAUSULA66

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, conforme previsto no art. 392 - A, da CLT (redação dada pelo artigo. 3º da lei 13.509, 22/11/2017).

Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidadeadoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS. I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidadeadoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 44. Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções. Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 45. Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 47. Licenças para Exercício de Mandato Eletivo

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de mandato eletivo, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.

Cláusula 48. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados

A prática de Homologação das Rescisões Contratuais foi extinta após a vigência da Lei 13.467/17.

deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.



Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

Cláusula 49. Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.

A Companhia, em função de sua natureza jurídica, já tem o dever de dar publicidade aos seus atos, conforme princípio constitucional.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.

Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.

Cláusula 50. Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

A gestão do efetivo é uma prerrogativa da empresa e esta diretamente relacionada ao seu Plano de Negócios e Gestão.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

Parágrafo 3º - A Companhia não fará admissão de empregados em contrariedade ou aquém do conteúdo normativo do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sem prévia negociação com o a FUP e Sindicatos.

Cláusula 46. Exame Pré-Natal CLAUSULA67

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 68. Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que

O procedimento interno Gerir Frequência (PP-1PBR-00516) já prevê tratamento para esse tipo de ocorrência.

necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

Cláusula 47. Preservação Familiar Cláusula 51

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos empregados (as) com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 52. Promoção por Antiguidade - Categoria Pleno para Sênior - Cargos de Nível Médio

A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- I. O interstício a ser considerado é de 36 (trinta e seis) meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- II. O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 (trinta) meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à data de concessão;
- III. Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.



CAIRAM

Cláusula 41. Dispensa sem Justa Causa Cláusula 42. Excedente de Pessoal

Cláusula 48. Garantias de Emprego Cláusula 43

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal
- II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- **III.** Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

II.

Cláusula 42. Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

Parágrafo 2º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com a FUP e os Sindicatos.

Cláusula 41. Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:

 Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;

Todas as modalidades de rescisão

00077), Além disso, a Petrobras tem

contratual na Companhia já são previstas no padrão Relação Contratual (PE-1PBR-

buscado alinhar suas práticas às práticas

O Titular da unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 49. Exames Periódicos Cláusula 69

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

PARAGRAFO 1 - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos ocupacionais PERIODICOS, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691 e N-2692. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames

Parágrafo 1º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.



PARAGRAFO 6 Parágrafo 2º - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A Companhía priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Parágrafo 7º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 50. Acesso aos Locais de Trabalho Cláusula 70

A Companhia, mediante prévio entendimento, possibilitará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.



Cláusula 51. Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs Cláusula 71

A Companhia manterá a comissão com as Entidades Sindicais, que se reunirá a cada 3 (três) meses com o objetivo de discutir as questões de SMS, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 3º Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º Parágrafo 2º - Quando solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 52. Programa de Alimentação Saudável Cláusula 72

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver fernecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 2º Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.

Parágrafo 4º Parágrafo 2º - A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.



Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisarã o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014

Parágrafo 6º Parágrafo 3º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7º Parágrafo 4º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pelas Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia discutira este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 8º - A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 53. Funcionamento das CIPAs Cláusula 73.

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vicepresidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Estas tarefas deverão ser realizadas dentro do seu horário de trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes ocorridos na unidade de atuação.

Parágrafo 9º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 10º - A Companhia assegura a participação nas reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, quando demandada, cópia de suas atas.

Parágrafo 11º - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, nas Reuniões Ordinárias da CIPA em Plataforma, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo Sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma.

Parágrafo 12º - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.

Parágrafo 13º - A Companhia compromete-se a discutir com os sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.



Cláusula 74. Comunicação de Acidente de Trabalho

O disposto nesta cláusula já é regulado pela Lei 8.213/91, artigo 22, parágrafo 1º e pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45/10.

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 54. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho Cláusula 75

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, anualmente, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 55. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes Cláusula 76

A Companhia permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de representante do sindicato empregado da Petrobras na apuração de acidentes e incidentes, mediante prévio entendimento.

Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

Parágrafo 3º - A Companhia assegura aos sindicatos a manutenção das características do local do acidente classes **94-e** 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.



A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 2º Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de

Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

Parágrafo 3º Parágrafo 2º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 8º Parágrafo 3º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 11º Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a considerar as a estrutura feminina individualidades na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos, condições de saúde, gestantes e demais necessidades, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no "Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça".

Parágrafo 12º Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a dar continuidade as tratativas com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações à FUP e aos Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 13º Parágrafo 6º - A Companhia realizará, em suas Unidades, reuniões semestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados.

Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Cláusula 57. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais Cláusula 78

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.



Cláusula 58. Combate a Incêndios e Primeiros Socorros Cláusula 79

A Companhia manterá, em suas Unidades, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência préestabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 5º - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

Cláusula 59. Monitoramento Ambiental e Biológico Cláusula 80

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.



Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 60. Política de Saúde Cláusula 81

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º Parágrafo 1º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco, relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 4º Parágrafo 2º - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

Parágrafo 5º Parágrafo 3º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.



Parágrafo 6º Parágrafo 4º - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 61. Direito de Recusa Cláusula 82

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 62. Prevenção de Doenças Cláusula 83

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

Parágrafo 1º - A Companhia informará aos sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.



Parágrafo 3º - A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4º - A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5º Parágrafo 4º - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 63. Acordo do Benzeno Cláusula 84

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 64. Campanha Nacional de Segurança Cláusula 85.

A Companhia realizará campanha <u>anual</u> enfatizando <u>a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção des mesmos. a Saúde, Segurança e Meio Ambiente com enfoque no ambiente de trabalho e temas pertinentes à conjuntura vigente.</u>

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes <u>de alto</u> potencial, no prazo de uma semana após a conclusão <u>final das investigações</u> dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

Cláusula 65. Perfil Profissiográfico Previdenciário Cláusula 86

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 87. Renovação de Frota, Fiscalização e Treinamento HUET

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 88. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo Único – A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão até 31/01/2018 para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no Sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 7ª do acordo de "Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras".

Cláusula 66. Comissões Permanentes Cláusula 89.

A Companhia e as Entidades Sindicais manterão o funcionamento de uma Comissão Permanente de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho e de uma de **Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS)**, Regimes de Trabalho, Terceirização e AMS que se reunirão a cada 3 (três) meses , a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - À Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho cumpre o acompanhamento e a interpretação das cláusulas do presente instrumento, bem como a discussão de outras questões de interesse dos empregados.

Parágrafo 2º - À Comissão de Regimes de Trabalho cumpre analisar as questões relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

- I. Será discutida no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho a realização de horas extras gerenciáveis, sobretudo as Horas Extras de Treinamento.
- II. Será discutido também na referida Comissão, o conceito de microrregião para a concessão de hospedagem e diárias para treinamento ou outras atividades em terra para os empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas.



Parágrafo 3º - À Comissão de Terceirização cumpre tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia.

Parágrafo 4º - À Comissão de AMS cumpre discutir questões relativas ao Programa da AMS bem como sugestões para o seu aperfeiçoamento.

- I. As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.
- II. A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações nos padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS, registrados no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras (Padrões SINPEP), e no
- III. A Companhia apresentará, na referida Comissão, os indicadores de qualidade e atendimento da AMS.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização de reuniões periódicas entre as gerências de Gestão de Pessoas das Unidades e os respectivos sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 90. Comissão de Anistia

À Comissão de Anistia cumpre acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.

Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG - todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/2002.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG – até 60 (sessenta) dias a partir de cada evento concessivo, a Carta Declaratória de Remuneração contendo as informações das Parcelas Remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto na Lei 10.559/2002.



Parágrafo 3º - A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos à Lei 8.878/1994.

Cláusula 91. Efetivo de Pessoal

A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia, informará trimestralmente à FUP e aos Sindicatos, quando for solicitada, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 92. Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as gerências das unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 93. AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 94. Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do Sindicato.



Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 67. Liberações Sindicais Cláusula 95

A Companhia garante a liberação de dirigentes sindicais para a realização de atividades junto ao sindicato, nas condições do art. 543 da CLT, com ônus total para a entidade sindical (remuneração mais encargos) mantendo, para efeitos contábeis, o dirigente na folha de pagamento, e estendendo os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.

Parágrafo 4º Parágrafo 1º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o caput deverá ser feito mensalmente mediante dedução dos créditos dos Sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 7º Parágrafo 2º - A liberação prevista nesta cláusula deverá ser comunicada à Petrobras com antecedência mínima de 4 (quatro) 10 (dez) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 2 (dois) 5 (cinco) dias corridos para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

I. Excetuam-se dos prazos previstos no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.

Parágrafo 8º Parágrafo 3º - A liberação de que trata a presente cláusula deverá abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga (conforme anexo VIII) de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas. Parágrafo 9º Parágrafo 4º - Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 95. Liberações Sindicais

A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

- I. De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;
- II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando ao Sindicato vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1.600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3,200 (três mil e duzentos), ou mais de 4.000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2017;
- III. De até 24 (vinte e quatro) dirigentes de base, por no máximo 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada um desses dirigentes, sem prejuízo da remuneração;
- IV. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para o Sindicato;
- V. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para o Sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, ainda, para a FUP, a liberação de 13 (treze) dirigentes dessa Federação, sem prejuízo da remuneração.

I. Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

Parágrafo 2º - As liberações descritas no inciso IV deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada Sindicato ressarcir todos custos.

Parágrafo 3º - As liberações descritas no inciso V deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada Sindicato ressarcir todos custos.

Parágrafo 5º - As liberações descritas no inciso III não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Parágrafo 6º - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.



CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 96. Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13,467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 97. Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os

A cláusula não reflete a realidade atual da companhia.

danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

Cláusula 68. Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 69. Ponto Eletrônico Cláusula 98

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos

como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo Único – As Entidades Sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão Permanente de Acompanhamento Regime de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Cláusula 99. Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com

relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

A cláusula versa sobre o processo interno Gerir Bens e Serviços e, por isso, não é matéria para o acordo coletivo.

Cláusula 100. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto

Cláusula 101. Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas

A cláusula versa sobre o processo interno Gerir Bens e Serviços e, por isso, não é matéria para o acordo coletivo. Além disso, o Decreto 9.507/18 traz disposições específicas sobre esse assunto.

trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo 1º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 2º - Estão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

Cláusula 70. Diversidade Cláusula 102

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.



Parágrafo 3º - A Companhia implementará práticas voltadas às necessidades diferenciadas dos empregados com deficiência, visando ao aperfeiçoamento de suas condições e relações de trabalho e à efetiva inclusão desses empregados no ambiente laboral da Companhia.

Cláusula 71. Revisão, Denúncia, Revogação Cláusula 103

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito. — conforme disposto no §2º do art. 7º da IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho. Parágrafo 2º

X - DA VIGÊNCIA

Cláusula 72. Vigência Cláusula 104

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

Cláusula 105. Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

Os acordos regionais são instrumentos independentes do Acordo Coletivo de Trabalho. Os acordos regionais são instrumentos independentes do Acordo Coletivo de Trabalho.

019.



ANEXO I - TABELA SALARIAL

ANEXO II – TABELA SALARIAL (PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006)

ÁNEXO III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

NÃO APRESENTOU AS TABELAS



ANEXO V – BENEFÍCIO FARMÁCIA

	Qualquer doença	DCNT ou Psiquiátricas		
Classe de Banda	(exceto DCNT ou	(de R\$ 0 a R\$ 1.000)	Qualquer Doença	Qualquer Doença
Classe de Renda	Psiquiátricas)	Outras Doenças	de R\$ 1.001 a R\$ 5.000	Acima de R\$ 5.001
	de R\$ 150 a R\$ 300	(De R\$ 301 a R\$ 1.000)		
até 1,4	20%	20%	2%	
até 2,4	21%	20%	4%	
até 4,8	26%	25%	6%	
até 7,2	26%	25%	8%	
até 9,6	41%	40%	10%	Subsídio Intogral
até 14,4	41%	40%	11%	Subsídio Integral
até 19,2	51%	50%	13%	AUMENT BF
até 22,6	51%	50%	15%	
até 26	56%	50%	17%	
maior que 26	65%	50%	19%	

	PARTICIPA				
Faixa MSB	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Crônica não transmissível ou psiquiátrica) Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)		Medicamento com custo unitário de		
até 1,4	10%	7%	2%		
até 2,4	15%	14%	4%		
até 4,8	23%	22%	6%		
até 7,2	29%	28%	8%		
até 9,6	36%	35%	10%		
até 14,4	41%	39%	11%		
até 19,2	43%	42%	13%		
até 22,6	47%	46%	15%		
até 26	56%	48%	17%		
maior que 26	65%	50%	19%		

Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondiolite anquilosante; e Medicamento com custo unitário acima c R\$ 5.000,00

Subsídio integral

ANEXO VI – PARTICIPAÇÃO PEQUENO RISCO

Faixa Salarial	Pequeno Risco
até 1,4	20%
até 2,4	20%
até 4,8	25%
até 7,2	25%
até 9,6	40%
até 14,4	40%
até 19,2	50%
até 22,6	50%
até 26	50%
até 30	50%
até 36	50%
maior que 36	50%
Plano 28	50%



AUMENTO DO PEQUENO RISCO

ANEXO VI – PARTICIPAÇÃO PEQUENO-RISCO

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	7%
2,4	14%
4,8	22%
7,2	28%
9,6	35%
14,4	39%
19,2	42%
22,6	46%
26	48%
Maior que 26	50%
Plano 28	50%

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19



ANEXO VII – PARTICIPAÇÃO GRANDE RISCO

AUMENTO DO GRANDE RISCO

	Faixa Etária									
	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 58
até 1,4	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 29,00	R\$ 31,00	R\$ 33,00	R\$ 37,00	R\$ 41,00	R\$ 48,00	R\$ 56,00
até 2,4	R\$ 26,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 32,00	R\$ 34,00	R\$ 36,00	R\$ 40,00	R\$ 44,00	R\$ 51,00	R\$ 59,00
até 4,8	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 39,00	R\$ 41,00	R\$ 44,00	R\$ 47,00	R\$ 52,00	R\$ 58,00	R\$ 67,00	R\$ 78,00
até 7,2	R\$ 44,00	R\$ 47,00	R\$ 50,00	R\$ 53,00	R\$ 56,00	R\$ 59,00	R\$ 65,00	R\$ 72,00	R\$ 83,00	R\$ 96,00
até 9,6	R\$ 51,00	R\$ 54,00	R\$ 57,00	R\$ 60,00	R\$ 63,00	R\$ 67,00	R\$ 74,00	R\$ 82,00	R\$ 95,00	R\$ 110,00
até 14,4	R\$ 70,00	R\$ 74,00	R\$ 78,00	R\$ 82,00	R\$ 87,00	R\$ 92,00	R\$ 102,00	R\$ 113,00	R\$ 130,00	R\$ 150,00
até 19,2	R\$ 84,00	R\$ 89,00	R\$ 94,00	R\$ 99,00	R\$ 104,00	R\$ 110,00	R\$ 121,00	R\$ 134,00	R\$ 155,00	R\$ 179,00
até 22,6	R\$ 109,00	R\$ 115,00	R\$ 121,00	R\$ 128,00	R\$ 135,00 l	R\$ 142,00 F	R\$ 157,00 R	\$ 173,00 R	\$ 199,00 R	\$ 229,00
até 26	R\$ 123,00	R\$ 130,00	R\$ 137,00	R\$ 144,00	R\$ 152,00 l	R\$ 160,00 I	R\$ 176,00 R	\$ 194,00 R	\$ 224,00 R	\$ 258,00
até 30	R\$ 138,00	R\$ 145,00	R\$ 153,00	R\$ 161,00	R\$ 170,00 l	R\$ 179,00 F	R\$ 197,00 R	\$ 217,00 R	\$ 250,00 R	\$ 288,00
até 36	R\$ 161,00	R\$ 170,00	R\$ 179,00	R\$ 188,00	R\$ 198,00 l	R\$ 208,00 F	R\$ 229,00 R	\$ 252,00 R	\$ 290,00 R	\$ 334,00
Maior que 36	R\$ 193,00	R\$ 203,00	R\$ 214,00	R\$ 225,00	R\$ 237,00 l	R\$ 249,00 F	R\$ 274,00 R	\$ 302,00 R	\$ 348,00 R	\$ 401,00
Plano 28	R\$ 350,00									



ANEXO VIII – JORNADA DE TRABALHO

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista)	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Especial de Apoio Aéreo - NOVO	12h	33h 36min	168h	2 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
	6h	33h 36min	168h	4 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento TIR	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5

ANEXO IX – JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

ANEXO X – REGRAMENTO PARA REDUÇÃO OPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE REMUNERAÇÃO

NÃO APRESENTOU AS TABELAS